



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINOPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS**  
**ANUAIS DE GESTAO – Exercício de 2023**  
**PREFEITURA DE DAVINOPOLIS**

## **1 - INTRODUÇÃO**

Conforme verificado, dentre os mais antigos dispositivos que tratam sobre o Sistema de Controle Interno, ainda vigentes, pode-se destacar a Lei 4.320/64 nos artigos 75 ao 80, que instituiu normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Além disso, reconheceu o controle interno como peça importante na gestão dos recursos e na verificação dos atos da administração pública.

O Decreto-Lei nº 200/1967, de 25 de fevereiro de 1967 que “dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências” art. 13 e 14.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 os sistema de controle interno ganhou relevância, onde este tema foi abordado nos artigos 31, 70, 74 e 75, também pode se citar outras leis, como por exemplo, a que regula os procedimentos de compras na administração pública, Lei Federal 8.666/93, que faz referências ao controle interno conforme disposto no art. 133.

Mas o marco principal para a instituição dos sistemas de controle interno foi a Lei Complementar nº 101/2000, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, definiu limites e condições para realização da despesa pública, bem como formas de controle para monitorar as contas públicas, desta forma, trouxe o fortalecimento do sistema de controle interno.

A Lei de Responsabilidade Fiscal que consiste em uma via inovadora para o controle da gestão pública, estabeleceu novas competências ao controle interno, expressada pelo artigo 59, portanto a Lei Complementar 101/2000 fortaleceu a chamada administração pública gerencial, sendo um dos objetivos é de assegurar uma gestão responsável e transparente no trato dos recursos públicos, em ênfase nas peças de planejamento: PPA, LDO e LOA.

Esta Lei deu atenção especial ao equilíbrio da gestão fiscal, ao aumento da arrecadação com a cobrança efetiva de tributos de competência constitucional do ente da Federação. Estabeleceu limites para despesas com pessoal e proibiu a realização de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINOPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

despesas sem que houvesse disponibilidade financeira para cobri-las. Também trouxe maior transparência dos resultados alcançados pela administração, pois exigiu a publicação de relatórios resumidos da execução orçamentária e da gestão fiscal. Para que houvesse monitoramento e controle esta Lei determinou o acompanhamento e a fiscalização das informações acima pelo Controle Externo e Controle Interno de cada Poder.

**RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO EXERCÍCIO DE 2023.**

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Davinópolis – MA, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, administração Direta e Indireta, relativas ao exercício de 2023, em conforme previsto no art. 74 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar 101/2000 e nos termos da IN 65/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, segue a análise e parecer.

1. Análise da execução do orçamento, foi constatado que todas as metas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentaria foram atingidas.
2. No que se diz respeito ao atendimento dos limites e condições para realização de operação de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:
  - a) OPERAÇÃO DE CRÉDITO:  
O Município não realizou operação de crédito no exercício.
  - b) OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA:  
O Município não realizou operações de créditos por antecipação de receita orçamentária no exercício
  - c) RESTOS A PAGAR:  
Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: O anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) demonstra a Disponibilidade de Caixa Bruto no valor de R\$ 27.080.223,49 Restos a pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 9.423,80, Demais Obrigações Financeiras no valor de R\$ 8.450.524,12, Disponibilidade de Caixa Líquido (antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) no valor de R\$ 13.666.631,16, Restos a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício no valor de R\$ 11.206.435,58, restando assim Disponibilidade de Caixa Líquido de 2.460.195,58, assim demonstrando que o Município possui disponibilidade financeira para cobertura dos saldos de restos a pagar inscritos no exercício.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**3. EXAME DA EXECUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO:**

Visando verificar a execução da despesa com pessoal, esta unidade auditou os procedimentos respectivos, por amostragem de onde se extraiu::

- a) A folha de pagamento e organizada e executada por centro de custos;
- b) Os servidores alocados em cada centro de custo estão devidamente lotados nas respectivas unidades administrativas, mas nem todos desenvolvem suas atribuições onde estão lotados.
- c) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como adicionais por tempo de serviços, promoção e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.
- d) As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão de ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;
- e) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;
- f) Foram devidamente formalizados os atos de aplicação de penalidades (decorrentes de procedimentos administrativos regulares, como advertências, suspensões e determinações de ressarcimento ao erário, sendo que tais circunstâncias foram devidamente anotadas nos registros funcionais;
- g) Foram devidamente instruídos os processos de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos;
- h) Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores, fundamentalmente inclusive as horas extras pagas ou registradas em banco de horas;
- i) Foram assinadas pelos servidores e estão devidamente arquivadas nas pastas funcionais, os termos de acordo, nos casos em que houve a compensação de horas extras trabalhadas (inclusive nos casos de sujeição dos servidores a regimes de plantão);



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

- j) Houve a entrada anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da declaração de Bens e Renda por todos os servidores (efetivos, em comissão e contratados por tempo determinado), bem como pelo exercício de mandato eletivo (Prefeito e Vice-Prefeito);
- k) Esta em dia de acordo com a legislação local e avaliação do estágio probatório dos servidores, bem como foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso;
- l) Há servidores recebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CF); médicos.
- m) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos (art. 39 § 6º da CF.);
- n) Foram aplicadas corretamente as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;
- o) Não esta sendo feito escala de gozo de férias dos servidores;
- p) As cedências de servidores contam com autorização legal e com convênio firmado entre cedente e cessionário, estando à contribuição previdenciária mantida para o regime geral de previdência;
- q) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao RGPS, o município não tem RPPS;
- r) Estão regulares os descontos de IRRF (Decreto Federal nº 3.000/99).

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os art. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000 cabem as seguintes considerações;

Receita Corrente Líquida (RCL)	71.468.846,15	-
<b>Despesas Total com Pessoal</b>	<b>34.145.199,20</b>	<b>47,78%</b>
Limite Máximo	38.593.176,92	54,00%
Limite Prudencial	36.663.518,07	51,30%
Limite de Alerta	34.733.859,23	48,60%

**Observações:** O índice de despesas com pessoal ficou em, **47,78% da RCL 2023.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2023 observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais da contabilidade, aplicáveis, pois;

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da 4.320/64 e Portarias Ministeriais).
- d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecida nos art. 60, 63 e 64 da 4.320/64.
- e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil, notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, nos termos da legislação vigente.
- f) Os bens móveis e imóveis adquiridos no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.
- g) Houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado.
- h) Os inventários dos materiais estocados em almoxarifados e dos bens patrimoniais coincidem com os registros contábeis. Não foram realizado inventários de materiais, só dos bens patrimoniais.
- i) No controle contábil das operações financeira extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.
- j) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício. Observa-se a existência de autorização legal para abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no art. 43 da 4.320/64.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS**

Analisando os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes, mediante a aplicação dos seguintes testes de consistências e revelação do saldo contábil.

- a) Balanço Financeiro: verificou-se a consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil de 31/12/2023, mediante a aplicação do seguinte teste:

<b>Saldo anterior do ativo disponível (caixa e bancos)</b>	<b>4.953.029,31</b>
(+) Receita orçamentária realizada	74.647.185,47
(-) Despesa Orçamentária realizada (paga)	48.455.033,58
(-) Movimento de débito sistema financeiro	0,00
<b>(=) Saldos das disponibilidades em 31/12 (caixa e bancos)</b>	<b>31.145.181,20</b>

- b) Demonstrativo das Variações Patrimoniais: a consistência da apuração do resultado do exercício foi verificada mediante a extração dos seguintes dados do balancete de verificação contábil de 31/12/2023.

<b>Demonstração das variações patrimoniais</b>	
(+) Variações patrimoniais Aumentativas	97.162.417,51
(-) Variações patrimoniais diminutiva	73.788.895,44
<b>(=) Resultado do Exercício (superávit)</b>	<b>23.373.522,07</b>

O resultado encontrado coincide com aquele constante do Demonstrativo das Variações patrimoniais (anexo 15), demonstrando assim consistência das informações contábeis.

- c) Balanço Patrimonial: para fins de verificação da consistência das informações constantes no demonstrativo (anexo 14) foi aplicado o seguinte teste de revelação de saldo contábil:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior	5.964.680,05
---	--------------



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

(+) resultado do exercício apurado conforme demonstrações das variações patrimoniais	23.373.522,07
(+) ajustes do exercício	
(=) Saldo Patrimonial do Exercício atual	29.338.202,12

Tal informação coincide com o Saldo Patrimonial constante no Balanço Patrimonial, demonstrando a consistência das informações.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Central do Sistema de Controle Interno dá parecer favorável de que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na Lei Orçamentária do Exercício 2023, foram adequadamente cumpridos com exceção de alguns projetos e atividades cujos objetivos não foram atingidos em razão da queda na arrecadação das receitas e aumento dos custos em geral.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatórios da Gestão fiscal (RGF) foram publicados no mural da Prefeitura os bimestrais e os semestrais, e ainda também foram publicado no Site:  
(<https://www.davinopolis.ma.gov.br/>).

É o relatório e parecer.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**GLÉSIA BASTOS MONTEIRO**  
**Controlador Geral do Município**